



CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.760.047/0001-04

COMISSÃO ELEITORAL - COMIEADEPA

SÍNTESE

Reunião: Comissão Eleitoral.

Data: 17/11/2025.

Modalidade: Virtual.

Trata-se de reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 17/11/2025, presentes os pastores Marcos Luiz Alves Melo, Elisson de Sousa Araújo, Henderson de Sousa Pereira, Weverton Smith Araújo Ribeiro, Kleber Almeida Silva e Eduardo Mendonça da Silva. Foram colocados em pauta a apreciação dos processos nº 13/2025 e 18/2025.

Após apreciação foram proferidas as seguintes decisões:

Processo nº 13/2025 – Pedido de reconsideração – Negativa de pedido de fornecimento de documentos e informações contendo dados sensíveis sobre componentes das chapas – O relator procedeu com a leitura do voto e, reafirmando a negativa inicial acolhida anteriormente pela negativa de informações a terceiros, fundamentado na restrição de acesso estabelecida pelo art. 6º, §3º, da Lei 13.709/18 (LGPD). Preliminarmente o relator aponta a preclusão do prazo de 48h (quarenta e oito horas) estabelecido no art. 8º da resolução eleitoral nº 1/2025 para impugnações e, considerando que as chapas foram previamente verificadas quanto as exigências para homologação, ficando portando precluso o direito de fiscalização, passado o momento processual. Caso o requerente cogite especificamente a possibilidade de fraude documental, o procedimento correto não é o acesso genérico a todos os documentos sensíveis. Tal alegação deve ser **remetida a esta Comissão Eleitoral de forma específica e fundamentada**, a fim de permitir a abertura de investigação interna, preservando-se o sigilo dos dados enquanto a fraude não for minimamente comprovada. A petição do Requerente baseia-se em precedentes do Superior Tribunal Eleitoral (TSE) que regem o sistema eleitoral nacional (Lei nº 9.504/1997). Tais precedentes não são aplicáveis nem vinculantes ao processo de consulta interna da COMIEADEPA, considerando a autonomia das organizações religiosas, sendo um princípio fundamental no direito brasileiro, consagrado na Constituição Federal e no Código Civil, e a jurisprudência o confirma. A **COMIEADEPA** é uma **organização religiosa sem fins econômicos**. O Código Civil garante às organizações religiosas a **liberdade de criação, organização, estruturação interna e funcionamento**, impedindo a interferência do poder público. A eleição quadrienal para a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal é uma regra interna estabelecida pelo Estatuto Social (Art. 61) e disciplinada pela Resolução Eleitoral 01/2025. A jurisprudência do TSE que prioriza o "interesse coletivo" e a "livre informação da coletividade" sobre a LGPD refere-se ao sistema democrático de representação popular. O pleito da COMIEADEPA é uma **eleição associativa interna** (eclesástica), regida por **norma interna especial** (Resolução Eleitoral 01), que não se submete à legislação eleitoral comum, não tendo com esta vínculo, pois o processo eleitoral da



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém / PA - CEP 66.650-000



CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS
ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.760.047/0001-04

COMIEADEPA não tem caráter político-partidário e não elege representantes para cargos públicos eletivos, portanto, não se submete à fiscalização ou às normas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs). O indeferimento não se baseia em uma intenção de ferir princípios, mas sim em uma **exigência legal e contratual** de proteção de dados sensíveis, em conformidade com o Artigo 6º, §3º da Resolução Eleitoral 01. A Comissão Eleitoral, no exercício de sua atribuição de receber e processar o registro das chapas (Art. 1º, I, Res. 01), cumpriu seu dever de verificar a regularidade da documentação. O relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reconsideração, sendo acompanhado por unanimidade dos presentes.

Processo nº 18/2025 – Pedido de registro de pesquisa eleitoral – O relator procedeu com a leitura do voto, expôs a ausência de previsão normativa específica nas resoluções desta comissão e nos demais instrumentos normativos da COMIEADEPA, bem como destacou a competência desta comissão para tratar casos omissos. Diante disso e da necessidade de primar pelos princípios da legalidade, transparência, segurança, imparcialidade e lisura do processo, votou pelo não acolhimento do pedido de registro de pesquisa eleitoral protocolado pelo autor, sendo acompanhado por unanimidade em seu voto.

Pesquisa eleitoral – Realização e divulgação – Questão levantada pelo secretário desta comissão em razão do processo nº 18/2025, propondo que esta comissão expeça recomendação para que chapas, seus integrantes e membros da COMIEADEPA se abstenham de realizar e divulgar pesquisas eleitorais, especialmente em ruas e redes oficiais. Ouvidos os demais membros, foi consenso que seja expedida nota esclarecendo que não há previsão legal quanto elaboração e divulgação de pesquisa eleitoral, mas que não haja realização e divulgação de pesquisa eleitoral pelas chapas e seus canais oficiais.

Belém-Pa, 17 de novembro de 2025.

Pr. Weverton Smith Araújo Ribeiro
Secretário



secretaria@comieadepa.org



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém / PA - CEP 66.650-000